



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA

Em, 10 de maio de 2022 ♦ Ano: XV ♦ Edição Ordinária nº. 1.613 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- » ATA ELETRÔNICA DA 13ª ORDINÁRIA DE 2022 DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 44ª LEGISLATURA.
- » INDICAÇÕES Nºs 064, 077, 095, 102, 103, 104, 105, 106, 110 E 111/2022.
- » PLC Nº. 05/2022.
- » PLO Nº. 018/2022.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





CONCEIÇÃO DO COITE - BAHIA .
PODER LEGISLATIVO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 13ª Ordinária de 2022 da 2ª Sessão Legislativa da 44ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 09/05/2022 - 18:00 ; Encerramento: 09/05/2022 - 21:15

Mesa Diretora: Presidente: Adalberto Neres Pinto Gordiano / PT ; Secretário: Juçara Silveira Oliveira / PT

Lista de Presença na Sessão: Egberto Oliveira da Silva / PCdoB ; Adalberto Neres Pinto Gordiano / PT ; Nivaldilton Santana de Lima / REPUBLICANOS ; Elizane de Pinho Cana Brasil / DEM ; Ernandes Lopes da Silva / PSC ; Fagner Ramos Ferreira / PSD ; Gease Freitas Mascarenhas / PT ; Eriberto Antônio Almeida Filho / REPUBLICANOS ; Marli Simões dos Santos / PT ; Marcos Silva Santos / REPUBLICANOS ; José Jailmo Perreira Gomes / DEM ; Raimundo Carneiro de Oliveira / PSD ; Renivaldo dos Santos Lima / PT

Justificativas de Ausências na Sessão: Juçara Silveira Oliveira / Outros motivos. ; Elaine Anunciação da Silva / Por motivo de Saúde, sem atestado médico.

Expedientes: ATA DE SESSÃO para discussão e votação: da 12ª sessão ordinária do dia 05 de maio de 2022., Discutida e Aprovada. **Avisos da Presidência:** Registramos que hoje completa 167 anos da criação do Distrito de Conceição do Coité do Município de Riachão do Jacuípe, pela Lei Provincial n. 539, de 09 de maio de 1855. Informamos a todos os Vereadores que a partir desta data, todas as notificações relativas aos processos legislativos serão emitidas exclusivamente pelo novo e-mail oficial @conceicaodocoite.ba.leg.br. Caso algum vereador ainda não tenha configurado o novo e-mail e precise de apoio técnico deve procurar Nestor Mascarnheas, nosso técnico responsável pelo setor de TI. **Tribuna Livre:** Srº Antonio Abel de Araújo Pinto. Não compareceu. Assim, de acordo com o Decreto Legislativo n. 214, fica penalizado por 60 (sessenta dias) sem poder fazer uso da Tribuna Livre..

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2022, Altera a Lei Complementar nº 34, de 28 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal de Conceição do Coité, e dá outras providências. Autor: Poder Executivo, Número de Protocolo: 158, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Leitura do Projeto. O Vereador Nego Jai solicitou aos pares para renunciar os prazos. ; **2 - Projeto de Lei Ordinária nº 18 de 2022,** Institui o Programa Municipal Coité Verde e dá outras providências. Autor: Poder Executivo, Número de Protocolo: 157, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Leitura do Projeto de Lei. ; **3 - Requerimento nº 39 de 2022,** A Vereador que subscreve na forma regimental requer aprovação de MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento de Daniele Soares, ocorrido no dia 04 de Maio de 2022. Autor: Lindo de Neuza, Número de Protocolo: 155, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Discutido pelos vereadores: Lindo de Neuza, Gease, Raimundo Carneiro e Marli de Bandiaçu. ; **4 - Requerimento nº 40 de 2022,** Requerimento Urgência Especiais Autores: Nego Jai, Dilton Santana, Lindo de Neuza, Marquinhos de Renato, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade - Obs.: Discutido pelo autor. Indicado como relator Ad hoc o vereador Fagner de Salgadália. ; **5 - Indicação nº 64 de 2022,** Indica a construção de uma Praça na Fazenda Tanque Autor: Raimundo Carneiro, Número de Protocolo: 92, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Discutido pelos vereadores: Raimundo Carneiro e Lindo de Neuza. ; **6 - Indicação nº 77 de 2022,** Calçamento da Av. José Firmino de Lima - Alto da Colina Autor: Gease Freitas, Número de Protocolo: 110, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Discutido pelo autor. ; **7 - Indicação nº 95 de 2022,** Indica a reforma da Quadra Poliesportiva do povoado de Santa Rosa, neste

Praça Theognes Antonio Calixto, 88 - Conceição do Coité BA Tel.: (75) 3262-1329 <http://camaradecoite.com.br> - E-mail: parlamentar@camaradecoite.com.br 10/05/2022



CONCEIÇÃO DO COITE - BAHIA . PODER LEGISLATIVO

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

município. Autor: Elizane de Almas, Número de Protocolo: 136, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Discutido pelo autora. ; **8 - Indicação nº 102 de 2022**, Indica ao Prefeito Municipal e Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Fornecer uniforme e duas bolas a todos os times inscritos no Campeonato Rural Salgadense 2022. Autor: Reni do Sindicato, Número de Protocolo: 153, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Discutido pelos vereadores: Reni de Salgadália e Nego Jai ; **9 - Indicação nº 103 de 2022**, Indicação - Pavimentação de Ruas no Povoado de São Roque, neste Município. Autores: Marquinhos de Renato, Nego Jai, Número de Protocolo: 154, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Discutida pelos vereadores: Marquinhos de Renato e Nego Jai, ; **10 - Indicação nº 104 de 2022**, Indica ao Poder Executivo, pavimentação, construção de parque e quadra poliesportiva Autor: Nego Jai, Número de Protocolo: 156, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Discutido pelos vereadores: Nego Jai, Reni do Sindicato e Fagner de Salgadália.. ; **11 - Indicação nº 105 de 2022**, INDICA: AO SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA) DA BAHIA, QUE ATRAVÉS DO PROGRAMA FALA BAHIA, IMPLANTE O SERVIÇO DE SINAL DE CELULAR NO POVOADO DO SERROTE E POVOADO IPIRANGA, AMBOS NO DISTRITO DE SALGADÁLIA. Autor: Fagner de Salgadália, Número de Protocolo: 159, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Discutido pelos vereadores: Fagner de Salgadália, Reni do Sindicato e Nego Jai. ; **12 - Indicação nº 106 de 2022**, Indica ao Prefeito Municipal a Reforma e Ampliação das Instalações do Campo de Futebol no Povoado de Santa Rosa Autor: Beto da Pinda, Número de Protocolo: 160, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Discutido pelo autor. ; **13 - Indicação nº 109 de 2022**, Indica a pavimentação da rua principal do povoado de Vargem Autor: Marli de Bandiaçú, Número de Protocolo: 163, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Tramitação Prejudicada, por existir matéria de igual teor já aprovada. - Obs.: O vereador Ernandes questionou que já existia uma indicação com um teor para toda pavimentação de todo Altinho da Vargem, sendo assim fica prejudicada a indicação. ; **14 - Indicação nº 110 de 2022**, INDICA o encascalhamento da Estrada Velha que liga Conceição do Coité ao Povoado de Tabuleiro. Autor: Dilton Santana, Número de Protocolo: 164, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Discutido pelos vereadores: Dilton Santana, Gease, Lindo de Neuza, Reni de Salgadália e Nego Jai ; **15 - Indicação nº 111 de 2022**, Indica a EMBASA a extensão de rede de água nas localidades de Boa Hora, Sentada e Queimada Nova. Autor: Lindo de Neuza, Número de Protocolo: 165, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Discutido pelos vereadores: Lindo de Neuza, Raimundo Carneiro, Fagner de Salgadália, Gease e Reni de Salgadália. ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Egberto Oliveira da Silva / PCdoB ; Adalberto Neres Pinto Gordiano / PT ; Nivaldilton Santana de Lima / REPUBLICANOS ; Elizane de Pinho Cana Brasil / DEM ; Ernandes Lopes da Silva / PSC ; Fagner Ramos Ferreira / PSD ; Gease Freitas Mascarenhas / PT ; Eriberto Antônio Almeida Filho / REPUBLICANOS ; Marli Simões dos Santos / PT ; Marcos Silva Santos / REPUBLICANOS ; José Jailmo Perreira Gomes / DEM ; Raimundo Carneiro de Oliveira / PSD ; Renivaldo dos Santos Lima / PT

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei Ordinária nº 3 de 2022, Altera a Lei nº 715 de 03 de junho de 2014 e dá outras providências. - Obs.: Primeira Discussão. Autor:



CONCEIÇÃO DO COITE - BAHIA .
PODER LEGISLATIVO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Poder Executivo, Número de Protocolo: 24, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Colocada em discussão. Não houve manifestação. ;

Ocorrências da Sessão: Em face da ausência da Secretária da Mesa, o Presidente convidou o Vereador Fagner de Salgadália pra secretariar os trabalhos durante a sessão. Uso da palavra pelos Líderes: Pelo PT, vereadora Marli, solicitou ao Presidente para juntar o tempo regimental, Pelo PSD, vereador Fagner de Salgadália. , Pelo Republicano, vereador Lindo de Neuza, solicitou ao Presidente para juntar o tempo regimental, e Pelo DEM, vereadora Elizane, solicitou ao Presidente para juntar o tempo regimental. Uso da palavra pelos Vereadores: Reni do Sindicato, Gease, Ernandes, Nego Jai, Fagner de Salgadália. No momento, o Vereador Betão Gordiano, passou a presidentecia para o vereador Fagner de Salgadália e fez uso da palavra. Seguindo, Dilton Santana, Marquinhos de Renato. Uso da Palavra pelas Bancadas: Líder da Oposição: Gease Líder da Situação: Nego Jai. Nada mais havendo o Presidente declarou encerrada a Sessão, sendo esta Ata foi digitada e publicada sua minuta no Diário Oficial. Será impressa, discutida e votada em sessão subsequente. Segue assinada pelo Presidente, pela Secretária e demais Vereadores que assim o desejarem.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente:

Adalberto Neres
Plinto Gordiano / PT

Secretário: Juçara
Silveira Oliveira / PT

Egberto Oliveira da
Silva / PCdoB

Nivaldilton Santana
de Lima /
REPUBLICANOS

Elizane de Pinho
Cana Brasil / DEM

Ernandes Lopes da
Silva / PSC



CONCEIÇÃO DO COITE - BAHIA .
PODER LEGISLATIVO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Fagner Ramos
Ferreira / PSD

Gease Freitas
Mascarenhas / PT

Eriberto Antônio
Almeida Filho /
REPUBLICANOS

Marli Simões dos
Santos / PT

Marcos Silva Santos
/ REPUBLICANOS

José Jailmo Perreira
Gomes / DEM

Raimundo Carneiro
de Oliveira / PSD

Renivaldo dos Santos
Lima / PT

Praça Theognes Antonio Calixto, 88 - Conceição do Coité BA Tel.: (75) 3262-1329 <http://camaradecoite.com.br> - E-mail: parlamentar@camaradecoite.com.br 10/05/2022

10/05/2022

Página 4



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR RAIMUNDO CARNEIRO

INDICAÇÃO Nº 64/2022

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
03/05/22

INDICA: A construção de uma Praça na Fazenda Tanque, no local da antiga escola Bailom Lopes Carneiro.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 104 do seu Regimento Interno,

Dotação Orçamentaria: 15451. 0.20.1.014. **4.4.90.51 Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins.**

Considerando que a antiga escola, encontra-se abandonada e sem utilidades;

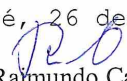
Considerando que a Praça será de benefício à todos os moradores e visitantes;

Considerando que vai democratiza ao lazer, incentivando a inclusão social, constituindo um amplo espaço de convivência comunitária;

INDICA: ao *Prefeito Municipal e a Secretaria de Infra Estrutura, a construção de uma Praça na Fazenda Tanque, no local da antiga escola Bailon Lopes Carneiro.*

Dê-se conhecimento ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Infra Estrutura do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 26 de março de 2022.


Raimundo Carneiro
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

INDICAÇÃO Nº 77 /2022

PODER LEGISLATIVO
APROVADO

09 / 05 / 22

Indica ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Infraestrutura, o
Calçamento da Av. José Firmino de Lima – Alto da Colina

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65 do Regimento
Interno.

Considerando a existência de **RECURSOS** na Lei Orçamentária vigente
através da Unidade Orçamentária nº 09.09, Dotação Orçamentária nº 15.451.0020-1.013
que dispõem de recursos para a Pavimentação, Drenagem de Ruas na Sede, Distrito e
Povoados.

Considerando a Administração Pública não pode sofrer descontinuidade
nos serviços e obras;

Considerando que a pavimentação condicionará melhores condições de
trânsito, melhor ambiente de negócios na atração de mais investimento e ampliação do
comércio local.

Considerando que melhores infraestruturas permite bem-estar e
melhores qualidades de vida para a comunidade.

INDICA ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Infraestrutura, a o
calçamento da **Av. José Firmino de Lima – Alto da Colina.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 07 de abril de 2022.

Gease Freitas Mascarenhas
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADORA ELIZANE DE PINHO

INDICAÇÃO Nº 95 /2022

PODER LEGISLATIVO
APROVADO

09/05/22

Indica a reforma da Quadra
Poliesportiva do povoado de Santa
Rosa, neste município.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65 do seu Regimento Interno,

Considerando a existência de **RECURSOS** na Lei Orçamentária de 2021, através da Unidade Orçamentária 27813.024.1.041 – **construção de quadras e campos fonte de recursos** nº 2.071 **fonte de recursos** 024. – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Considerando que os moradores e jovens atletas do povoado, vêm solicitando a reforma da quadra poliesportiva.

Considerando que a quadra servirá de incentivo para a prática de esportes na região, livrando os jovens da marginalidade.

INDICA a Reforma da Quadra Poliesportiva do povoado de Santa Rosa

Dê-se conhecimento desta indicação a Prefeitura Municipal de Conceição do Coité e a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Conceição
do Coité, 25 de abril de 2022.

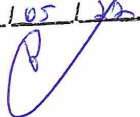
Elizane de Pinho Cana Brasil
Vereadora



Conceição do Coité – Bahia
Poder Legislativo
VEREADOR RENE DO SINDICATO

INDICAÇÃO Nº 102 /2022

PODER LEGISLATIVO
APROVADO

09/05/22


Indica ao Prefeito Municipal e Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Fornecer uniforme e duas bolas a todos os times inscritos no Campeonato Rural Salgadense 2022.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na formado Art.65 do Regimento Interno.
Considerando a existência de **RECURSOS** na Lei Orçamentária de 2021, através da Unidade Orçamentária nº 06.14, Dotação Orçamentária nº 27.812.0008-2.241 Manutenção das atividades de espaços e desenvolvimento das ações e incentivo ao esporte.

Considerando as dificuldades, principalmente financeira que a pandemia nos trouxe ao longo desses dois anos;

Considerando as solicitações para aquisição de uniformes pelos times;

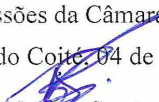
Considerando a organização visual de cada time;

Considerando o desgaste de uniforme que são usados com frequência por varias equipes em vários eventos de lazer.

Considerando que o decreto nº 2804, de 09 de Dezembro de 2020, que aprova o Quadro de Detalhamento e de Despesa – QDD para o exercício financeiro de 2021, ficou reservado o montante de R\$ 423.600.00 (Quatrocentos e vinte três mil e seiscientos reais) para realização de ações dessa natureza.

INDICA ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Fornecer uniforme e duas bolas a todos os times inscritos no Campeonato Rural Salgadense 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 04 de maio de 2022.


Renivaldo dos Santos Lima.
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereadores **MARQUINHOS DE RENATO E NEGO JAI**

INDICAÇÃO 103/2022

PODER LEGISLATIVO
APROVADO

09/05/22

Indica ao Executivo Municipal, a Pavimentação das Ruas Maria Luiza, Adriano Alves, Olegário Evangelista, Gabino Carneiro, Pedro Carneiro e Justo Silva Almeida, no Povoado de São Roque, neste Município.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité/BA, na forma do art. 65, § 1º e 2º, do seu Regimento Interno:

Considerando a existência de Dotação Orçamentária nº 15.451.020-1.013, Unidade Orçamentária 06.06, Unidade Executora: 09.09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura – Fonte de Recursos 4.4.90.51.00 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NA SEDE, DIST. E POVOADOS;

Considerando que a pavimentação irá melhorar as condições de tráfego do Povoado, proporcionando comodidade e segurança;

Considerando que irá melhorar a qualidade de vida dos moradores;

Considerando que o Executivo deve melhorar a infraestrutura neste Município;

INDICA ao Executivo Municipal a Pavimentação das Ruas Maria Luiza, Adriano Alves, Olegário Evangelista, Gabino Carneiro, Pedro Carneiro e Justo Silva Almeida, no Povoado de São Roque, neste Município.

Dê-se conhecimento desta Indicação, quando aprovada, ao Prefeito Municipal de Conceição do Coité/BA, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Associação Comunitária do Povoado de São Roque, conforme art. 65, § 4º, do Regimento Interno.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

Conceição do Coité/BA, 04 de maio de 2022.



Marquinhos de Renato
Vereador



Nego Jai
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **NEGO JAI**

INDICAÇÃO Nº 104/2022

PODER LEGISLATIVO
APROVADO

09/05/22

INDICA ao Poder Executivo pavimentação, construção de parque recreativo e quadra poliesportiva no Povoado de Serra Vermelha.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art.65 do seu Regimento Interno,

Considerando a existência de Dotação Orçamentária na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Elemento de Despesas: **1013- Pavimentação e Drenagem de ruas na Sede, Distritos e Povoados.**

Considerando a existência de Dotação Orçamentária na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Elemento de Despesas: **1014- Construção e Ampliação de Praças, Quiosques, Parques e Jardins.**

Considerando a existência de Dotação Orçamentária na Secretaria de Educação, cultura e Esporte- Elemento de Despesas: **12.368.0006 -1.038 - Construção e Ampliação de Quadras Escolares.**

Considerando que o povoado de Serra Vermelha fica 9km do Distrito de Salgadália;

Considerando que é um desejo dos moradores do referido povoado e da região circo vizinha.

INDICA ao Poder Executivo pavimentação no povoado, construção de parque recreativo e quadra poliesportiva no Povoado de Serra Vermelha.

Conceição do Coité/BA, 05 de maio de 2022.



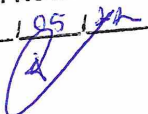
JOSE JAILMO PEREIRA GOMES

Nego Jai
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ –BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR FAGNER RANOS

PODER LEGISLATIVO
APROVADO

09.05.22


INDICAÇÃO Nº 105/2021

ACâmaraMunicipaldeConceiçãodoCoité,naformadoArt.
65do Regimento Interno.

“INDICA:AO SECRETARIAS DE
INFRAESTRUTURA (SEINFRA) DA BAHIA, QUE
ATRAVÉS DO PROGRAMA FALA BAHIA,
IMPLANTE O SERVIÇO DE SINAL DE CELULAR
NO POVOADO DO SERROTE E POVOADO
IPIRANGA, AMBOS NO DISTRITO DE
SALGADALIA”.

Considerandoa necessidade de comunciação dos salgadenses, em
especial os das localidades distantes da Sede do Distrito;

Considerando que a cobertura do Sinal da CLARO se restringe a sede
do Distrito e alguns povodos num raio de pequeno;

Considerando que as demais localidades necessitam de acesso ao sinal do
celular com qualidade;

**INDICA:AO SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA) DA
BAHIA, QUE ATRAVÉS DO PROGRAMA FALA BAHIA, IMPLANTE O SERVIÇO DE
SINAL DE CELULAR NO POVOADO DO SERROTE E POVOADO IPIRANGA,
AMBOS NO DISTRITO DE SALGADALIA.**

Sala das Sessões daCâmara Municipal,
Conceição do Coité,06 de maio de 2021.

Fagner Ramos Ferreira
Vereador e Líder do PSD

PODER LEGISLATIVO
Conceição do Coité – Bahia
Vereador Beto da Pinda

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
03 / 05 / 22


INDICAÇÃO Nº106/2022

Indica ao Prefeito Municipal a Reforma e Ampliação das Instalações do Campo de Futebol no Povoado de Santa Rosa.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, com fulcro no Art. 65, do Regimento Interno,

Em Razão da existência de dotação Orçamentária: 27813. 0.24.1.042 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS;

Considerando a importância da prática de esportes tanto para a saúde física e mental das pessoas, quanto da possibilidade de integração social promovida pela atividade esportiva.

Considerando ser Responsabilidade do Município manter e criar os espaços e equipamentos de uso público e tendo em vista a necessidade de construção de arquibancada, alambrado e banheiros para proporcionar um melhor conforto para as pessoas que utilizam o equipamento público;

Considerando por fim, que se tem como meta na Administração promover a melhor urbanização do Município, bem como da existência de quantidade considerável de atletas e desportistas na Comunidade de Santa Rosa;

O VEREADOR BETO DA PINDA

INDICA ao Prefeito Municipal a Reforma e ampliação do Campo de Futebol do Povoado de Santa Rosa com a construção de Arquibancada, Banheiros e instalação de alambrado em torno de todo o Campo.

Conceição do Coité, 06 de Maio de 2022


Vereador Beto da Pinda



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR Dilton Santana

INDICAÇÃO Nº 110/2022

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
09/05/22


INDICA ao Prefeito Municipal o encascalhamento da Estrada Velha que liga Conceição do Coité ao Povoado de Tabuleiro, neste município de Conceição do Coité-BA.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art.65 do seu Regimento Interno,

Considerando a existência de Dotação Orçamentária nº 15451.020.2.045, Unidade Orçamentária 09.09– Secretaria Municipal de Infraestrutura– Manutenção, Recuperação e Encascalhamento de Estradas Vicinais.

Considerando que é dever do poder público melhorar a trafegabilidade dos veículos e das pessoas nas vias não pavimentadas;

Considerando a importância do encascalhamento na Estrada Velha que liga Conceição do Coité ao Povoado de Tabuleiro, haja vista o desgaste e a deterioração desta estrada e o comprometimento da segurança dos que por lá transitam;

Considerando que a ausência de encascalhamento traz, inevitavelmente, prejuízos as pessoas que utilizam diariamente essa estrada, comprometendo diretamente na qualidade de vida, bem como aos meios de transporte que utilizam diariamente a citada área.

INDICA ao Prefeito Municipal **O ENCASCALHAMENTO DA ESTRADA VELHA QUE LIGA CONCEIÇÃO DO COITÉ AO POVOADO DE TABULEIRO**, neste município.

Dê-se conhecimento desta Indicação ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Infraestrutura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 09 de maio de 2019.



Nivaldilton Santana de Lima
Dilton Santana
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR LINDO DE NEUZA

INDICAÇÃO Nº 111 /2022

LEGISLATIVO
APROVADO
09/05/22


Indica a EMBASA a extensão de rede de água nas localidades de Boa Hora, Baixa Nova, Sentada e Queimada Nova.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 104 do seu Regimento Interno,

Considerando a importância da água para sobrevivência e realização das necessidades básicas de higiene de qualquer indivíduo;

Considerando o pedido dos moradores das localidades de Boa Hora e Sentada;

Considerando que esta proposta vai beneficiar mais de duzentos moradores;

INDICA a EMBASA a extensão de rede de água ligando o Povoado de Cajazeira às comunidades de Boa Hora, Sentada e Queimada Nova.

Dê-se conhecimento desta Indicação à EMBASA e ao Prefeito Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 09 de maio de 2022.


Eriberto Antônio Almeida Filho
Lindo de Neuza
Vereador-PRB

Praça Theognes Antonio Calixto nº. 88 - Bairro: Gravatá - CEP: 48.730-000
Tel.: (75) 3262-1329 - E-mail: eribertoadm@gmail.com

Deus é Fiel e Justo! »»»Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ****Poder Executivo****Gabinete do Prefeito**

Conceição do Coité, 05 de maio de 2022

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A união de pessoas em torno de seus objetivos comuns é a base de nossa sociedade civil. A vida em comunidade se tornou possível a partir de estruturas que, com o tempo, tornaram-se cidades, compostas por comunidades que se juntaram em torno de um bem comum, ou um propósito único de ideias.

As estruturas de trabalho e de produção, aliadas às moradias, tornaram as cidades densas de população. Além do trabalho e da vida em família, as pessoas buscam diversão, lazer, esporte, entretenimento, cultura, memória. Daí se pode encontrar justificativa na criação de entidades que se dedicam à promoção de causas comuns, eventos sociais, à difusão da cultura, do tradicionalismo, do esporte, do lazer, da preservação da memória e do meio ambiente.

Essas atividades acontecem em razão do simples cumprimento da função de cidadania exercida pelos clubes e pelas associações. Todas elas são realizadas sem fins lucrativos.

Sabemos também que a Constituição Federal elenca, dentre os direitos sociais, no artigo 6º, a educação e o lazer. Enquanto no artigo 23 define a cultura, a educação e o meio ambiente, com a preservação das florestas, da flora e da fauna, como direitos de todo cidadão. E cabe ao Poder Público propiciar condições para que esses direitos se realizem.

Partindo dessas premissas, a presente iniciativa propõe reconhecer o valor destas entidades em suas iniciativas pelo bem estar social através da promoção de atividades culturais, de lazer, esportes e preservação da memória de nossa comunidade, em qualquer parte do Município de Conceição do Coité, através da concessão de isenção tributária, visto que a isenção do IPTU não abarca associações e entidades sem fins lucrativos; bem como a isenção do TLL e TFF só se aplica às entidades de classe e entidades sindicais dos trabalhadores, ficando excluídas as associações, fundações ou instituições filantrópicas sem fins lucrativos, sendo estas a imensa maioria das

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ****Poder Executivo****Gabinete do Prefeito**

entidades existentes em nosso município, sem condições de suportar o pagamento de tais tributos.

Por outro lado, a presente proposição se justifica também em razão das lacunas legais existentes, que devem ser preenchidas de maneira adequada. Para tanto, sugere-se uma análise a partir da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

(...)

VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

(...)

§4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Também o Código Tributário Nacional possui dispositivo que autoriza a isenção, a saber:

Art. 9º. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV - cobrar imposto sobre:

(...)

c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ****Poder Executivo****Gabinete do Prefeito**

Seção II deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 2001)

(...)

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Pode-se concluir, a partir da legislação vigente, que as associações e entidades sem fins lucrativos podem e devem ser contempladas pela isenção, desde que efetivamente se dediquem aos seus fins estatutários e que o patrimônio imobiliário não seja usado para fins lucrativos ou de especulação.

Partindo dessas premissas, a presente iniciativa também propõe regulamentar a situação, no Município de Conceição do Coité, daquelas instituições que iniciaram suas atividades mas, devido a situações alheias à sua vontade, não conseguiram se firmar e ter reunidos todos os elementos para solicitar a declaração que a reconhece como de Utilidade Pública, a fim de gozar dos benefícios que a qualificação lhe traz.

Bem sabemos que o Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e receber recursos públicos, além de isenções fiscais.

Muitas vezes essas instituições, pelo fato do atual contexto econômico do País e até mesmo do próprio local onde é formada, nascem com a intenção nobre de fomentar a inclusão social e o bem comum, mas não conseguem se desenvolver em pouco tempo, precisando de um período maior para criar corpo, se desenvolver e cumprir

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ****Poder Executivo****Gabinete do Prefeito**

seu papel social, necessitando, assim, do Poder Público criar iniciativas que venham prestar apoio e amparos.

Este projeto de Lei, juntamente com outras medidas que deverão ser tomadas, tem como objetivo fazer com que estas entidades sejam apoiadas e incentivadas a obter o título de utilidade pública a fim de cumprir o seu papel social.

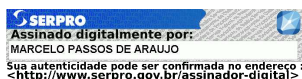
Assim, o período de carência proposto é temporário, sendo um incentivo, vez que, a isenção às entidades declaradas de utilidade pública, já é concedida em Lei Municipal, qual seja, a Lei Municipal nº 774/2016. Desse modo, os recursos que eram destinados ao pagamento dos tributos desses entes ainda sem reconhecimento, poderão ser canalizados para a manutenção e desenvolvimento dos seus projetos e cumprimento de ações sociais que ajudarão o Poder Público a garantir maior participação da sociedade em prol do bem comum.

Podemos concluir que as associações e entidades sem fins lucrativos até estarem aptas a solicitarem o reconhecimento de utilidade pública municipal, podem e devem ser contempladas pela isenção, desde que efetivamente se dediquem aos seus fins estatutários e que o patrimônio imobiliário não seja usado para fins lucrativos ou de especulação, sendo dado um período de carência para que se organizem e adquiram as características necessárias para solicitar o título e gozar dos benefícios e cumprir com as obrigações.

Por fim, e aqui o derradeiro argumento justificativo, a pandemia do coronavírus afetou seriamente a saúde da maioria das entidades sociais, culturais, esportivas e tradicionalistas. Todas as atividades ficaram paralisadas por meses. Se quisermos que após a pandemia sejam retomadas as atividades, teremos que auxiliar essas entidades; e a isenção possível de alguns tributos é um caminho adequado.

Diante do exposto, solicitamos a essa Egrégia Câmara a aprovação do Projeto de Lei Complementar que ora apresentamos.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ 05 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 34, de 28 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal de Conceição do Coité, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. – Fica acrescentado ao artigo 145 da Lei Complementar nº 34/2009, o inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 145 – (...)

*.....
IV - as associações de classe e as entidades sindicais dos trabalhadores, bem como as associações, fundações ou instituições filantrópicas sem fins lucrativos oficialmente declaradas de Utilidade Pública Municipal no Município de Conceição do Coité – Bahia.”*

Art. 2º. – O inciso II do art. 173, da Lei Complementar nº 34/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173 – (...)

*.....
II – as associações de classe e as entidades sindicais dos trabalhadores, bem como as associações, fundações ou instituições filantrópicas sem fins lucrativos oficialmente declaradas de Utilidade Pública Municipal no Município de Conceição do Coité – Bahia.”*

Art. 3º - Fica criado e acrescentado à Lei Complementar nº 34/2009 o artigo 225, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

*“Art. 225 – Ficam asseguradas às entidades referidas no inciso IV do art. 145 e o inciso II do art. 173 desta Lei Complementar, no período de **01/01/2022 a 31/12/2024**, as isenções previstas nos referidos dispositivos, independentemente da obtenção da declaração ou título de utilidade pública.*

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 05 de maio de 2022.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Conceição do Coité, 05 de maio de 2022

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

NESTA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a alegria de apresentar a essa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o **Programa Municipal Coité Verde**. Este Programa visa executar ações em prol da preservação ecológica em nosso Município, bem como incentivar a economia socioambiental com a criação e/ou conservação de áreas verdes que possam fomentar o turismo ecológico em Conceição do Coité.

O Programa Coité Verde foi concebido dentro das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 714, de 13 de junho de 2014 e uma de suas frentes de atuação é a educação ambiental, que serve para criar uma consciência ecológica em nossos cidadãos, especialmente em crianças e adolescentes, futuro de nossa sociedade.

Como podem perceber, o Programa Municipal Coité Verde é muito importante e estratégico para o desenvolvimento sustentável de nosso Município. E sendo assim, solicitamos aos Nobres Edis que o aprovem.

Atenciosamente,


Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ____/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.

*Institui o **Programa Municipal Coité Verde**
e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Coité Verde, que foi projetado com observância às diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente de Conceição do Coité, estabelecida pela Lei nº 714/2014 e tem por objetivos:

I - articular, disciplinar, planejar e promover o desenvolvimento socioambiental no âmbito do município de Conceição do Coité, Estado da Bahia;

II - integrar e envolver a população e as organizações sociais públicas e privadas com vistas à manutenção e à preservação do meio ambiente no âmbito de todo o Município, mediante ações de curto, médio e longo prazos;

III - compatibilizar a arborização urbana com as estruturas existentes de forma a viabilizar melhorias da qualidade ambiental e dos aspectos paisagísticos em todo o Município;

IV – implantar e manter o **Viveiro de Mudanças**, na comunidade do Açude Itarandi;

V - criar e executar o **Projeto Guardiões da Praça**, com o objeto de incentivar a sociedade a manter a qualidade dos espaços públicos arborizados, de forma voluntária;

VI – promover o turismo ecológico em todo o território municipal;

VII – incentivar a prática de reutilização dos resíduos da poda.

Parágrafo único. O trabalho com os processos socioambientais deve, obrigatoriamente, ser objeto da soma de esforços entre o Poder Público e a coletividade, impondo a integração para a construção de valores sociais e humanos no que tange ao respeito, à conservação, à proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - São diretrizes a serem observadas na manutenção, manejo e planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

de arborização urbana:

I - compatibilização do planejamento da arborização com os projetos de infraestrutura urbana, em especial, nos casos de abertura ou ampliação de novos logradouros em bairros, loteamentos, bem como requalificação ou criação de praças;

II – utilização, preferencialmente, de espécies nativas regionais em projetos de arborização de ruas, avenidas e praças com vistas a promover a biodiversidade;

III - priorização das espécies já existentes na recomposição e complementação da arborização, excluindo-se as espécies exóticas, que tenham caráter de invasão gradual.

Art. 3º O Programa Coité Verde será implantado através de ações de Educação Ambiental, que serão desenvolvidas mediante práticas educativas integradas.

Parágrafo Único As ações de Educação Ambiental serão executadas pelas Secretarias Municipais em regime de parceria com a sociedade.

Art. 4º Caberá ao Poder Público manter o Viveiro de Mudas, o qual é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária, e que tem como objetivos:

I - produzir espécies vegetais nativas, valorizando o ecossistema local;

II – receber, por meio de doação, mudas de plantas diversas que se enquadrem nas especificações definidas por esta Lei e mantê-las aptas à arborização urbana;

III - identificar e cadastrar árvores matrizes, para produção de mudas e sementes.

Art. 5º É proibido o plantio no território municipal de árvores de espécies exóticas popularmente conhecidas como “Nim” e “Ficus”, sob pena de aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções administrativas que sejam julgadas necessárias.

Art. 6º O monitoramento das árvores e a criação de áreas verdes no Município serão feitas observando-se os artigos 71 ao 74 da Lei nº 714/2014.

Art. 7º As despesas necessárias à execução das ações do Programa Municipal Coité Verde correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 854/2018, de 13 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 05 de maio de 2022.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário